

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MEDICINA DO TRABALHO – ABRAMT

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Prazo de Duração

Art 1º A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, CNPJ 00.519.953/0001-60, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24 de maio de 1994, sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos recursos são destinados, exclusivamente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos, sendo dotada de personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas.

§1º A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT é a Federada Distrital da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT, que repassará percentual dos recursos, providos pelas mensalidades dos associados registrados no Distrito Federal, anualmente, com finalidade de desenvolver os objetivos desta associação.

§2º A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT rege-se pelo presente Estatuto Social, subsidiariamente pelo Estatuto Social da Associação Nacional de Medicina do Trabalho-ANAMT, e pela legislação aplicável à espécie, nesta ordem.

§3º O símbolo da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT é em forma de roda dentada. Compõe-se pelos Candangos de Bruno Giorgi, no centro, em cor dourada, com uma cobra azul turquesa, enrolada nos "vara-lança" (como no cajado do Símbolo de Asclépio) sobre fundo branco. A roda dentada é de cor azul turquesa.

Art. 2º A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT tem sede e foro em Brasília – Distrito Federal.

Parágrafo único. A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT não poderá atuar fora de seu território que é o Distrito Federal, podendo, neste, abrir, manter e fechar quaisquer tipos de escritórios, dependências ou representações com vistas a cumprir seus objetivos sociais.

Art. 3º A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT durará por prazo indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais

Art. 4º Os objetivos sociais da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT são:

- a) Representar a Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT no âmbito do território do Distrito Federal, sempre em consonância com seus objetivos e atribuições;
- b) Congregar a atuação conjunta de profissionais interessados na promoção da saúde dos trabalhadores;

- c) Propiciar a otimização da atuação dos Médicos do Trabalho para e/ou nas empresas com vistas à conciliação dos interesses dos atores da relação trabalhista, no que tange à especialidade em tela, dentro da técnica, da lei e da ética;
- d) Gerar a todos os colegas médicos e profissionais interessados na saúde do trabalhador uma maior facilidade de acesso aos progressos científicos da Medicina do Trabalho e assegurar seu acompanhamento técnico permanente;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais da Medicina do Trabalho no Distrito Federal, assegurando a difusão de conhecimentos que representem o estado-da-arte na área;
- f) Promover a interação entre profissionais da área e afins, nos campos do serviço, do ensino e da pesquisa, por meio de eventos científicos ou outras formas éticas de difusão de conhecimento;
- g) Representar a entidade e seus associados naqueles eventos inerentes à especialidade, promovidos por terceiros;
- h) Colaborar com a aplicação e o aprimoramento da legislação referente à Medicina do Trabalho em consonância com os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais, e em colaboração com as demais entidades da sociedade civil;
- i) Promover a valorização do Médico do Trabalho e defendê-lo nos termos do Código de Ética Médica e Resoluções dos Conselhos de Classe, estabelecendo as ideais condições de trabalho em todos os âmbitos e atividades, de forma que a prática médica seja feita com segurança, ética, dignidade, respeito e adequada retribuição pecuniária;
- j) Promover contatos com o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, empresas, ONGs e demais instituições ligadas a Saúde e Segurança do trabalhador a fim de melhorar a interação e colaborar com a aplicação e o aprimoramento da legislação relativa à saúde e segurança do trabalhador do Distrito Federal.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 5º O quadro social da Associação Brasiliense de Medicina do Trabalho - ABRAMT será integrado por, pelo menos, dez associados da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT, no gozo de seus direitos, que atuem profissionalmente na área da Medicina do Trabalho no território do Distrito Federal e que nele residam.

Art. 6º Os associados da Associação Brasiliense de Medicina do Trabalho - ABRAMT será constituído de quatro tipos de associados: Titular, Colaborador, Honorário e Benemérito:

I. Sócio Titular: Médicos que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos, e estejam filiados à ANAMT ou à ABRAMT.

II. Sócio Colaborador: Médicos não enquadrados na categoria anterior, estudantes de medicina e outros profissionais de nível superior interessados em estudos ou atividades ligadas aos objetivos sociais da ABRAMT.

III. Sócio Honorário: personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, distinguidos pela notoriedade ou por relevantes serviços prestados à Saúde do Trabalhador, devendo sua homologação ser efetivada em Assembleia Geral.

IV. Sócio Benemérito: as pessoas físicas e jurídicas, que a qualquer tempo colaborem expressivamente com a ABRAMT. Sua admissão deverá homologada em Assembleia Geral.

Art. 7º São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Trabalhar pelo progresso da Associação;
- d) Contribuir, com pontualidade, com a anuidade fixada e cobrada pela Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, estando isentos os associados Beneméritos;
- e) Prestar colaboração à Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, visando o estudo, a difusão e o desenvolvimento da Medicina do Trabalho;
- f) Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

Art. 8º Aos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e cujas contribuições estejam regularmente quitadas, asseguram-se as seguintes prerrogativas:

- a) Requerer providências junto à Diretoria da ABRAMT, em assuntos atinentes à especialidade de Medicina do Trabalho e aos objetivos da entidade;
- b) Votar e ser votado para cargo da Diretoria;
- c) Participar de reuniões e eventos científicos.
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Utilizar o acervo bibliográfico, bem como as instalações sociais.

Art. 9º O Associado que assim o desejar poderá solicitar sua exclusão da Associação por meio de requerimento por escrito direcionado à Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, devendo estar quite com a Tesouraria até a data da solicitação.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 10 Serão órgãos constitutivos da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT:

- I. Diretoria,
- II. Conselho de Ex-Presidentes,
- III. Assembleia Geral;

Art. 11 A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Científico. Haverá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos a contar da sua posse e se estendendo até a posse da Diretoria eleita a seguir. Vide art. § 8º.

§ 2º A sucessão da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT será feita através de eleição direta, previamente comunicada em Edital, anunciado nos meios de comunicação, num período mínimo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º Poderão inscrever-se somente chapas completas, compostas exclusivamente por associados, sendo pelo menos um com título de especialista em Medicina do Trabalho, quites com a tesouraria na data da publicação do Edital de Convocação, apresentadas com um período mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 4º A eleição far-se-á por maioria simples do número de votos, podendo exercer o direito de voto os associados quites com a tesouraria na data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 5º A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, serão investidos nos cargos até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da eleição, em Assembléia convocada para este fim. A investidura será lavrada através de termo próprio, no livro de atas das Reuniões da Diretoria, neles permanecendo até a posse dos respectivos substitutos.

§ 6º O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) associados, nomeados pela Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, para orientar, gerir e fiscalizar os processos eletivos.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, que exercerá o mandato pelo restante do prazo que incumbiria ao substituído.

§ 8º É considerado vacância o afastamento igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A reeleição, de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 13 O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado; seus integrantes não poderão receber qualquer tipo de lucro, remuneração ou vantagem, excetuadas as restituições dos custos assumidos em razão do cargo, para a perseguição dos objetivos estatutários.

Art. 14 O Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT, além daquelas inerentes ao cargo, terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, ou nomear um pertinente preposto;
- b) Constituir procuradores da Associação para fins pré estabelecidos, deliberar em reunião da Diretoria com mais de três membros, fixando os limites de sua atuação e o prazo dos respectivos mandatos, os quais não poderão exceder aos do mandato da Diretoria em atuação;
- c) Quando delegar as suas funções o Presidente deverá fazê-lo por escrito e quando não o fizer previamente, deverá, a posteriori, ratificar ato de quem, por necessidade justificada, o substituiu ou representou.
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, sempre que necessário;
- e) Organizar a administração da Associação, tendo a palavra final sobre toda e qualquer matéria administrativa ou funcional da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABRAMT;
- f) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

- g) Indicar seu substituto, entre os demais Diretores, nos impedimentos ocasionais que o requeiram, e nos quais o Vice-Presidente não possa assumir;
- h) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, fazendo cumprir as decisões nas mesmas proferidas, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- i) Administrar a Sociedade, admitindo e demitindo os funcionários do exercício das funções;
- j) Adquirir bens e administrar o patrimônio da Sociedade, prestando contas de seus atos ao Conselho Fiscal e apresentá-las na Assembleia Geral Ordinária. Poderá vender bens e direitos, mediante autorização expressa e específica de mais de 3 (três) membros da Diretoria e da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 15 Ao Vice Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 16 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Responder pelo expediente da Secretaria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT;
- b) Conservar os livros societários; a priori, lavrar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria, nas quais funcionará como Secretário;
- c) Receber a correspondência dirigida à Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, zelando para que seja satisfatória e tempestivamente respondida e encaminhada, dando ciência do seu teor ao Presidente em até 03(três) dias úteis;
- d) Manter sob sua responsabilidade, e sigilosamente, no âmbito da Diretoria os processos de admissão, punição e exclusão de associados Aspirantes e Agregados, organizando a comunicação entre eles e a Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT;
- e) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17 O 2º Secretário será o substituto do 1º Secretário em seus impedimentos, eventuais ou definitivos, e exercer as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo 1º Secretário ou pelo Presidente.

Art. 18 O 1º Tesoureiro terá as seguintes atribuições:

- a) Responder pelo controle do caixa e das contas da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, mantendo sob sua guarda todos os papéis e documentos que digam respeito à área financeira da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, e os valores em trânsito que a ela pertençam, de comum acordo com o 1º Secretário e sob a orientação do Presidente;
- b) Determinar a emissão de cheques e de documentos de crédito, sempre nominais, assinando-o após o Presidente ou o procurador constituído por este.
- c) Supervisionar a contabilidade da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, sendo responsável pela conferência dos documentos contábeis obrigatórios, elaborados por contador aprovado pelo Presidente. As contas deverão ser apresentadas a este, que determinará a apresentação ao Conselho Fiscal para aprovação;

- d) Zelar pela regularidade das contas da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT junto aos órgãos de fiscalização tributária de todas as esferas de governo.
- e) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 19 O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, eventuais e definitivos, e exercerá as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente.

Art. 20 Compete ao Diretor Científico:

- a) Analisar, programar e organizar os eventos científicos da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT;
- b) Organizar e dirigir o Acervo Científico da Associação, bem como zelar pela preservação e expansão dos mesmos;
- c) Promover e incrementar intercâmbio da Associação com outras similares, nacionais e internacionais;
- d) Assessorar a Diretoria nas iniciativas que objetivem aprimoramento e a divulgação de estudos em Medicina do Trabalho em todos os âmbitos de atuação;
- e) O Diretor Científico será substituído, em sua ausência, por 1 (um) dos membros da Diretoria, indicado pelo Presidente.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, contas, documentos contábeis e comprovantes das receitas e despesas da Associação, apresentadas pelo Presidente, e dar parecer por escrito acerca dos mesmos;
- b) Reunir-se todas as vezes que forem necessárias para o exercício de suas funções;
- c) Obter do Presidente, sempre que julgar necessário para lavratura de parecer, todos os esclarecimentos indispensáveis;
- d) Advertir a Diretoria sempre que verificar anormalidades na escrita, na operação de patrimônio da Associação, ou qualquer outra irregularidade;
- e) Caso seja constatada irregularidade, esta deverá ser informada ao Presidente, que informará ao Conselho as eventuais soluções aplicadas. Na hipótese de não serem aceitas, poderá o Conselho Fiscal levar ao conhecimento dos associados em Assembleia Geral.

Art. 22 A Diretoria da Associação poderá se reunir ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. As reuniões da Diretoria deverão ocorrer na sede social, sendo que as decisões serão tomadas por consenso. Caso seja impossível chegar-se a ele, o Presidente, com voto de qualidade, decidirá a questão em curso. Dessas reuniões serão lavradas atas, no livro próprio.

Art. 23 A Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT deverá cobrar e receber da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT o percentual a si destinado. Tal percentual incidirá sobre o valor total das contribuições arrecadas dos associados registrados no Distrito Federal, nos trinta dias que se seguirem ao efetivo recebimento.

Art. 24 Compete ao Conselho dos Ex-Presidentes:

- a. Participar das atividades realizadas pela Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT;
- b. Apoiar a Diretoria;
- c. Promover o aconselhamento da Diretoria quando solicitado ou motivado pelos sócios ou em Assembleia Geral ;
- d. Promover a transferência de conhecimentos.

Capítulo V

Das Infrações e Punições

Art. 25 Será considerada infração todo ato ou omissão que ferir os Estatutos da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT ou os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A exclusão de Associados ocorrerá por decisão fundamentada da Diretoria da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT, a partir da data da comunicação sigilosa a ABRAMT que dará ciência da decisão ao associado de forma confidencial.

§ 2º Ao interessado será, em qualquer caso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 26 As suspeitas de infração cometida por associados ou por terceiros em razão do exercício da medicina do trabalho, no âmbito do Distrito Federal, serão comunicadas e encaminhadas de forma sigilosa pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, mediante aprovação da maioria da Diretoria, fundamentada e lavrada em Ata, à Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT e ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, para as providências que julgarem necessárias.

Capítulo VI

Das Assembleias Gerais

Art. 27 A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT e suas decisões obrigam a todos os associados.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos três meses que se seguirem ao término de cada exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que convocada, na forma deste Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais podem ser realizadas fora da sede social, onde a Diretoria, por indicação do Presidente, o determinar.

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, através dos meios de comunicação disponibilizados, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Art. 29 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, sempre que o entender necessário, pelo mesmo processo e com a mesma antecedência do artigo anterior.

Parágrafo único. Poderá ser convocada, igualmente, por 2/3 (dois terços) dos associados, com antecedência obrigatória mínima de quarenta e cinco dias. A convocação será enviada aos demais associados e à Diretoria, mencionando as razões e os objetivos da convocação.

Art. 30 As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, ou por membro da Diretoria por ele designado por escrito, e na sua ausência, em caso de empate, a ele caberá o voto de qualidade.

Art. 31 Independentemente de seu caráter, Ordinário ou Extraordinário, a Assembleia Geral se instalará na hora aprazada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados; e em segunda convocação, a ser efetivada meia hora após a primeira na hipótese da constatação da falta de quorum para a primeira, com a presença de qualquer número de Associados, sendo suas decisões soberanas dentro dos assuntos para os quais tenha sido convocada;

Art. 32 Somente os associados que estiverem em dia com as anuidades junto à Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT terão direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 33 As votações realizar-se-ão pelo sistema secreto ou não, ao critério da Assembleia Geral, deliberando-se pela maioria simples dos votos dos Associados presentes, ressalvados os casos em que a Lei, ou o presente estatuto, disponha em forma diversa.

Art. 34 A Diretoria da ABRAMT e a Assembleia Geral poderá designar comissões para formular parecer sobre assuntos em debate, tendo seu parecer apreciado pela Assembleia oportunamente o que couber.

Art. 35 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Homologar a Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT;

II - Destituir os membros da Diretoria;

III - Aprovar as contas da Associação, mediante análise do parecer apresentado pelos membros do Conselho Fiscal;

IV - Alterar o presente Estatuto;

V - Dissolver a Associação, com voto de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia especialmente convocada para este fim;

VI - Tratar de assuntos do interesse da Associação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, supra, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. A eficácia da decisão dessa Assembleia Geral dependerá de aprovação da Diretoria da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, serão examinadas, pela ordem, as questões referentes a:

- a) Apreciação de relatório da Diretoria;
- b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Homologação da nova Diretoria, se houver;

§ 3º Concluído o exame dos assuntos constantes do parágrafo anterior, o Presidente colocará em debate os demais assuntos.

Capítulo VII

Da Liquidação

Art. 36 A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT poderá ser liquidada, além dos casos de imposição legal, por decisão de votos de 2/3 (dois terços) dos associados, nos termos do art. 38, V.

Art. 37 Decidida a liquidação, a Assembleia Geral que a aprovar, nomeará o Liquidante e estabelecerá o modo da liquidação e a destinação do ativo ou passivo do patrimônio.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 O título e a condição de associado não significam posse ou domínio de qualquer direito real ou patrimônio.

Art. 39 A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT não admitirá que nela se realizem quaisquer discussões de caráter político partidário ou religioso durante suas reuniões, nem as atividades por ela patrocinadas poderão servir de veículo para a propagação de idéias de cunho político partidário ou religioso.

Art. 40 O presente Estatuto entrará em vigor, sem solução das atividades sociais, imediatamente após o registro no órgão competente da ata da Assembleia Geral que o aprovar.

Art. 41 Com a entrada em vigor deste Estatuto, a Diretoria da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT tomará as providências e executará as medidas necessárias para se adequar ao mesmo, no que couber, à atividade e formulação social.

Art. 42 O patrimônio da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT é constituído por aplicações financeiras, direitos reais, e por bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação, subvenções ou legados.

Art. 43 Os bens imóveis da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT somente poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados Titulares, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 44 O Estatuto Social da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT será aplicado subsidiariamente em toda e qualquer questão de interesse da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT, prevalecendo aquele em caso de conflito.

Art. 45 Ao serem incluídas ou admitidas no quadro da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – ABRAMT todas e quaisquer pessoas estarão cientes, e assim o declararão, de estar aderindo sem ressalvas a todas as cláusulas e condições, tanto deste Estatuto Social, quanto do Estatuto Social da Associação Nacional de Medicina do Trabalho- ANAMT, declarando conhecê-los em sua integralidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MEDICINA DO TRABALHO ABRAMT

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MÊRCES ROCHA

Presidente da ABRAMT

IZABEL CRISTINA BICCA HRUSCHKA

1ª Secretária da ABRAMT

JOYCE PESSOA FERRO

1ª Tesoureira da ABRAMT

REVISADO POR:

Salvador Celso Varella Albuquerque

OAB DF nº20020

Reformado pela Assembleia Geral de 28 de abril de 2012